



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Lei Municipal Nº 045/00

“Dispõe sobre Bolsas de Estudo ao Terceiro Grau e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Apuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

- Art. 1º -** Ficam criados subsídios para Bolsas de Estudo e Bolsas para custeio mensal dos acadêmicos que cursarem o Terceiro Grau para todos os cursos, sem discriminações.
- Art. 2º -** A seleção dos beneficiados obedecerá aos seguintes critérios:
- I - ter sido aprovado no vestibular;
 - II - residir ou ter família no município há mais de cinco anos.
- Art. 3º -** A Bolsa de estudos buscará atender e subsidiar aos acadêmicos que se enquadrarem no art. 2º, que cursarem em entidades particulares e públicas, conforme as necessidades a serem supridas. Sendo estes de entidades particulares, atenderá ao caráter mensal bolsista e os de entidades públicas atenderá ao custeio mensal referente as necessidades de moradia, alimentação, material didático e transporte para cada curso e localidade, referente aos meses a serem supridas.
- Art. 4º -** Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar o andamento e situação dos acadêmicos de cada curso.
- Art. 5º -** O bolsista terá que restituir aos cofres do Município a importância nele investida, conforme ressalva contratual entre as partes, corrigidas em termos reais ou com trabalho profissional .
- Parágrafo Único -** A reposição financeira será feita mensalmente e em período correspondente ao tempo de recebimento do benefício, salvo se houver um acordo contratual pré-estabelecido entre o município e o profissional.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Art. 6º - Enquanto não se iniciar a restituição a que se refere o art. 5º, desta Lei, não serão concedidas novas bolsas, até que se comece a cumprir o acordo entre os acadêmicos e o Município.

Parágrafo Único - Serão concedidas no máximo duas Bolsas para cada curso, salvo se houver interesse do Município para custeio de mais Bolsas.

Art. 7º - Os recursos para suprir as despesas desta Lei virão da receita orçamentária destinada à Educação.

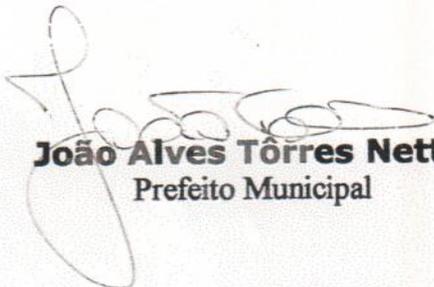
Art. 8º - A Bolsa de Estudo será concedida por mais dois semestres ao estudante que não conseguir diplomar-se no tempo normal do curso.

Art. 9º - O bolsista que não conseguir formar-se no tempo regulamentar do curso e com as atribuições do art. 8º, ficará sujeito à restituição prevista em contrato, salvo por motivos de força maior devidamente justificada.

Art. 10º - Atendidos os pré-requisitos estabelecidos pelo art. 2º, e cumprido o art. 4º desta Lei, candidato e Secretaria Municipal de Educação firmarão termo de compromisso estabelecendo os direitos e obrigações de ambas as partes.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.


João Alves Tórres Netto
Prefeito Municipal